



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Logística e Transporte

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 26/09/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DO PEDIDO DE COMPRA:
2121022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Evely de Deus Ferreira
E-mail: evely.ferreira@ipism.gov.br

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de combate a incêndio, abrangendo o fornecimento de extintores, mangueiras e sinalização refletiva, bem como a execução de serviços de carga, recarga, testes hidrostáticos em extintores e mangueiras, além da substituição de peças e acessórios

necessários, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA EM EXTINTORES				
LOTE ÚNICO				
ITENS DO LOTE	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	3557	MANUTENCAO E REPARO EM EXTINTORES DE INCENDIO - INCLUSIVE RECARGA	01 UNIDADE	01
02	-	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇA (ESTIMATIVO)	01 UNIDADE	01
- A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO); - As recargas a serem executadas devem estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NBR vigentes; - A contratada deverá obedecer, em especial a NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes; - Os serviços constarão de teste hidrostático nos extintores que precisarem de recarga e teste nas mangueiras de incêndio; - Será rejeitada pela contratante a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste termo de referência, devendo a contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; - A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças caso seja necessária, tais como: válvula, mangueiras difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instrução, bicos, chaves; - Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados, para as devidas baixas patrimoniais conforme determina a legislação; - A contratada deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, ou Ordem de Serviço, ou documento equivalente, diretamente nos endereços citados; - Na retirada dos equipamentos, a contratado deverá emitir um documento informando a quantidade e sua descrição, como também o responsável que retirou tais equipamentos; - O serviço será realizado em duas etapas (recarga de extintores) para não deixar descobertos os andares/salas dos prédios do IPSM, salvo se a contratada emprestar o mínimo necessário de extintores que garanta a segurança contra incêndio, sem custo extra para a Contratante; - A contratante se compromete a prestar todas e quaisquer informações necessárias ao contratante sobre onde se localiza os equipamentos e condições de uso dos mesmos; - Caso algum equipamento for danificado, extraviado ou substituído por algum equipamento, a empresa contratada se responsabilizará pela substituição de outro equipamento novo igual/idêntico				

ao extraviado da carga do IPSM:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA EM EXTINTORES

- Os serviços, mesmo prestados e finalizados, ficarão sujeitos a substituições desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade da prestação do serviço;
- A contratada deverá submeter todos os extintores à manutenção e substituição de peças, caso necessário, esta substituição deverá submeter-se à aprovação através de orçamentos enviado ao IPSM;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, com a retirada e entrega dos equipamentos dos devidos lugares, sem nenhum ônus extra para a Contratante, sendo que qualquer dano ao patrimônio do IPSM inerentes a realização do serviço também correrá por conta exclusiva da contratada;
- A Contratada deverá submeter todos os extintores à manutenção e substituição de peças, caso necessário, devendo a Contratada fornecer orçamento para toda e qualquer peça que seja necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- O IPSM fiscalizará as peças adquiridas, bem como a execução dos serviços e as peças trocadas deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato para avaliação;
- Os serviços de reposição deverão contemplar o fornecimento de grupos e componentes compatíveis com todos os extintores abrangidos neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: suportes de piso, mangueiras de incêndio, placas refletivas, bicos para mangueiras, chaves tipo Storz e demais componentes necessários à plena execução e à adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

1.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.2.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, 26 de junho de 2018.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por até no máximo de 05 anos, na forma dos arts. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de combate a incêndio, contemplando um conjunto de ações necessárias à preservação da segurança das instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM.

O escopo abrange o fornecimento de extintores, mangueiras e sinalização refletiva, bem como a execução de serviços de carga, recarga, realização de testes hidrostáticos, substituição de peças e

acessórios e demais reparos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, regulamentações do Corpo de Bombeiros e demais legislações correlatas, assegurando a conformidade legal e técnica da prestação contratada, em conformidade com as normas da NBR 12962/2016, bem como as demais normas vigentes e pertinentes ao objeto.

1.4.2. A execução dos serviços será realizada nos imóveis do IPSM situados à Rua Paraíba, nºs 575, 576 e 1.441, Bairro Savassi, e à Rua Aquiles Lobo, nº 564, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, além de apresentar certificações de conformidade dos materiais utilizados, de forma a garantir a qualidade e a segurança das intervenções realizadas.

1.4.3. A execução imediata dos serviços é imprescindível para manter os imóveis do IPSM em conformidade com as normas legais e de segurança contra incêndio, evitando o agravamento dos danos e custos adicionais decorrentes de falhas de manutenção.

1.4.5. Ressalta-se que não há Registro de Preços vigente que contemple o objeto para aquisição.

1.4.6. Na tabela abaixo, consta a totalidade dos extintores, o serviço a ser realizado, bem como, as especificidades e parâmetros a serem atendidos, veja:

ITEM 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA EM EXTINTORES				
RELAÇÃO DE EXTINTORES EXISTENTES NO IPSM, NA RUA PARAÍBA 575, SAVASSI - BH/MG, QUE SERÃO MANUTENIDOS E RECARREGADOS				
DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES EXISTENTES		QUANTIDADE/UNIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA (AxB)
1.1	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC 04KG	14		
1.2.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 04KG	01		
1.3.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 06KG	01		
1.4.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR ABC 8KG	10		
RELAÇÃO DE EXTINTORES EXISTENTES NO IPSM, NA RUA PARAÍBA 576, SAVASSI - BH/MG, QUE SERÃO MANUTENIDOS E RECARREGADOS				

DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES EXISTENTES		QUANTIDADE/UNIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA (AxB)
1.5.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 06KG	02		
1.6.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR CO2 06KG	02		
1.7.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC 04KG	02		
1.8.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 04KG	02		
<u>RELAÇÃO DE EXTINTORES EXISTENTES NO IPSM, NA RUA PARAÍBA, 1441, SAVASSI-BH/MG, QUE SERÃO MANUTENIDOS E RECARREGADOS</u>				
DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES EXISTENTES		QUANTIDADE/UNIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA (AxB)
1.9.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC - 8KG	01		
1.10.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS ABC - 6KG	38		
<u>RELAÇÃO DE EXTINTORES EXISTENTES NO IPSM, NA RUA AQUILES LOBO, 564 – FLORESTA – BH/MG, QUE SERÃO MANUTENIDOS E RECARREGADOS</u>				
DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES EXISTENTES		QUANTIDADE/UNIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA (AxB)
1.11	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 04KG	01		

1.12.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 12KG	01		
1.13.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR PQS BC 6 KG	13		
1.14.	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR CO2 06KG	01		
<u>VALOR TOTAL DO ITEM 01</u>				RS
<u>ITEM 02 - MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE HIDRANTE</u>				
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE/UNIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (B)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (AxB)
2.1	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS - HIDRANTE	12		
<u>VALOR TOTAL DO ITEM 02</u>				RS
<u>ITEM 03 - SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS</u>				
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VLR.TOTAL IMUTÁVEL	
3.1.	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS (VALOR ESTIMATIVO E IMUTÁVEL)	01	R\$ 8.000,00	
<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA - (soma dos itens 01 + 02 + 03)</u>				RS

1.7. Na proposta eletrônica deverá constar o valor total dos serviços que consiste na manutenção e recarga dos extintores, adicionado o valor IMUTÁVEL de reposição de peças de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ano, conforme especificado neste Termo, totalizando assim o valor final da proposta eletrônica que deverá ser preenchida no Portal de Compras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de combate a incêndio, abrangendo o fornecimento de extintores, mangueiras e sinalização refletiva, bem como a execução de serviços de carga, recarga, testes hidrostáticos em extintores e mangueiras, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e a

integridade física de servidores, colaboradores e usuários dos imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM.

Trata-se de objeto classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência. A legislação também estabelece, em seus arts. 5º e 11, a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade nas contratações públicas, fundamentos atendidos no presente caso.

Adicionalmente, a manutenção de equipamentos de combate a incêndio constitui obrigação legal e normativa, regulamentada por normas técnicas da ABNT (NBR 12962, NBR 13485, NBR 15808, NBR 15809, NBR 17240, entre outras) e pelas diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sendo indispensável para a obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Dessa forma, a contratação é medida necessária para assegurar a conformidade legal, a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e, sobretudo, a proteção da vida, em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

Por conseguinte, conclui-se que a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em razão do maior prazo de tramitação que poderia ocasionar desabastecimento dos itens necessários ao regular funcionamento desta Autarquia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do serviço contratual.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.2. No caso específico, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de combate a incêndio abrangem atividades que geram resíduos, tais como peças substituídas, componentes de extintores, mangueiras inutilizadas, sinalizações e embalagens de insumos. A empresa contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada a esses resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes, utilizando apenas empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes para coleta, transporte e descarte.

3.4.3. Serão observados critérios de sustentabilidade relacionados à utilização de materiais certificados, à adoção de práticas de eficiência energética e hídrica e ao incentivo ao reaproveitamento de insumos sempre que tecnicamente viável, de forma a reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar a geração de impactos negativos ao meio ambiente.

3.5. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. DA VISTORIA:

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não

apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. O agendamento deverá ser realizado previamente junto ao setor responsável, em data e horário acordados entre as partes;

3.10.5.2. A empresa deverá comparecer munida de profissional habilitado, com condições de avaliar tecnicamente o objeto da contratação;

3.10.5.3. Será facultada à empresa a realização de registros fotográficos e coleta de informações necessárias à formulação de sua proposta;

3.10.5.4. As condições identificadas na vistoria deverão ser integralmente consideradas na elaboração da proposta, não cabendo à contratada alegar, posteriormente, desconhecimento de informações que poderiam ter sido verificadas in loco;

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. O início da execução dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente expedido pelo Contratante.

4.1.1.2. A contratada deverá observar os seguintes métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços:

I - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados trimestralmente, de forma programada, abrangendo inspeção técnica, testes de funcionamento, limpeza e ajustes necessários;

II - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sob demanda, sempre que identificado vício ou falha no funcionamento dos equipamentos, mediante comunicação formal do Contratante;

III - Os serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores e mangueiras deverão atender às normas da ABNT e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

IV - A substituição de peças e acessórios deverá ser realizada com materiais novos, originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificados pelos órgãos competentes.

4.1.1.3. O cronograma de realização dos serviços será estruturado da seguinte forma:

- **Manutenção preventiva trimestral:** executada nos meses de março, junho, setembro e dezembro, em todas as unidades abrangidas pelo contrato;
- **Manutenção corretiva:** conforme a demanda, mediante solicitação do Contratante, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para execução após a notificação;
- **Testes hidrostáticos e recarga de extintores:** conforme vencimento das cargas e

recomendações técnicas do fabricante, observado o prazo legal e normativo.

4.1.1.4. As etapas da execução obedecerão à seguinte ordem:

- **Etapa I – Inspeção inicial e diagnóstico**, a ser concluída em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual;
- **Etapa II – Execução das manutenções preventivas programadas**, de forma trimestral, em conformidade com o cronograma aprovado;
- **Etapa III – Atendimentos corretivos sob demanda**, a partir da solicitação do Contratante, respeitando o prazo máximo de execução previsto neste Termo de Referência.

4.1.1.5. Demais condições de execução:

- Todos os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pelo Contratante, que atestará sua conformidade;
- A contratada deverá emitir relatórios técnicos de cada manutenção realizada, assinados pelo responsável técnico e entregues ao Contratante;
- O descumprimento dos prazos ou a não conformidade técnica poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

4.2.2. Rua Paraíba, nºs 575, 576 e 1.441, Bairro Savassi, e à Rua Aquiles Lobo, nº 564, Bairro Floresta, ambos em Belo Horizonte/MG, no horário comercial de 08:00 às 17:00.

4.2.3. No caso de intervenção, manutenção, reparo ou restauração fora do horário designado, a empresa contratada deverá agendar junto ao Chefe do Departamento de Logística e Transportes, e na ausência dele por servidor lotado no mesmo setor pelo [\(31\) 3269-2031](tel:(31)3269-2031) ou [3269-2034](tel:3269-2034).

4.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.1.1. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

- Extintores e componentes de reposição certificados pelos órgãos competentes (quando necessário);
- Mangueiras de incêndio, conexões e adaptadores;
- Peças e acessórios para manutenção e substituição dos equipamentos de combate a incêndio;
- Equipamentos de teste hidrostático, medição e aferição, em conformidade com as normas da ABNT;
- Ferramentas e utensílios adequados à realização dos serviços de recarga, manutenção preventiva e corretiva.

4.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.4.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

4.4.2. A adoção do regime de execução por preço global, justifica-se uma vez que no Termo

de Referência foi fornecido todos os elementos e informações necessárias para o total e completo conhecimento do objeto, sendo plenamente possível adequada execução contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO:

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O Vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. DO PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer

ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. DO PREPOSTO:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por lote, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. Não será definido valor mínimo de lances, uma vez que os valores unitários encontrados são proporcionalmente baixos e a definição de um valor mínimo de intervalo poderia afetar a competitividade e a razoabilidade das ofertas.

8.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1 A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceitação.

8.2.1.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2.2. O valor global da proposta não poderá ultrapassar o preço estimado pela Administração, obtido a partir da pesquisa de mercado constante nos autos, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Não serão admitidas propostas:

I - com preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação aos praticados no mercado;

II - que apresentem omissões, erros ou divergências capazes de comprometer sua análise;

III - que não atendam às exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente.

8.2.4. Será admitida a negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, visando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a ordem de classificação.

8.3. DA PROVA DE CONCEITO (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I- A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Para o lote único (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA EM EXTINTORES), respectivamente, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I- Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II- Os atestados deverão conter:

a - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b - Local e data de emissão;

c - Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d - Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

III- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

IV- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorrekções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº

13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. MULTA:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **15.836,00 (quinze mil oitocentos e trinta e seis reais)** conforme disponibilidade orçamentária.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA/2025.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 39 21 0 49 1

2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 39 21 0 49 1

Elaborado por: Jordan da Silva Odasso - Analista Administrativo	Setor Responsável: Departamento de Logística e Transporte
Revisado por: Evely de Deus Ferreira - Chefe do Departamento de Logística e Transporte/DLT	Setor Responsável: Departamento de Logística e Transporte
Aprovado por: Louise Marie Pacheco - Gerente de Logística/GLOG	Setor Responsável: Gerencia de Logística
Autorizo, no uso das minhas atribuições contidas no inciso I, do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 44.786/08 e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade.	
Autorizado por: Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa	



Documento assinado eletronicamente por **Evely de Deus Ferreira, Prestador(a) de Serviços**, em 14/10/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan da Silva Odasso, Prestador(a) de Serviços**, em 14/10/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Marie Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira, Diretor (a)**, em 14/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123605872** e o código CRC **995BA287**.

Referência: Processo nº 2120.01.0028299/2025-66

SEI nº 123605872